



Mogi Mirim, 02 de junho de 2.025

Ao

Gabinete do Prefeito

A/C - Sr<sup>a</sup>. Maria Helena Scudeler de Barros – Chefe de Gabinete

Levo para o conhecimento e demais providências de V.S<sup>a</sup>. que a solicitação protocolada nesta Prefeitura em nome do nobre Vereador Ernani Luiz D. Gragnanello, referente ao Requerimento nº 300/25 solicitando informações sobre a situação do transporte coletivo Mogi Mirim, obteve o seguinte despacho:

Muito valiosa a observação, nobre edil, onde cabe-nos informar-lhe que:

- Para conferência do nobre vereador, anexamos ao presente os arquivos do Contrato 177/2023 e seus respectivos Aditivos.

- Qual o valor do repasse (subsídio) mensal a empresa concessionária?

R.: O repasse mensal é estipulado a partir de uma análise, com base na planilha apresentada com custos fixos e variáveis, totalizando um valor estimado entre R\$ 450.000,00 e R\$ 500.000,00.

- Quais categorias profissionais e ou setores da sociedade que são beneficiados com os subsídios?

R.: São beneficiados pela gratuidade no Transporte Público Municipal, as famílias inscritas no Cadastro Único e os desempregados cadastrados no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), Idosos e PCDs.

1. Idosos com quantos anos? Quais os critérios para os idosos?

R.: Idosos a partir de 65 anos têm direito à gratuidade no transporte coletivo urbano, conforme Art.39 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e demais casos atendidos pela Assistência Social

2. Trabalhadores? Quais os critérios para os trabalhadores?

R.: Trabalhadores com vínculo empregatício (CLT), de acordo com a Lei 7619 de 30/09/87 Art.1º.

3. Estudantes? Quais os critérios para os estudantes?

R.: Alunos comprovadamente matriculados na rede pública de ensino ou privada, requerem o benefício junto à Secretaria de Educação, Decreto nº 9.453 de 07/01/25

4. Outros setores da sociedade são beneficiários? Guardas Municipais? Policiais Militares? Gestantes? PCDs? Outros?

**Quais os critérios?**

R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 110 – Nova Mogi

Tel (19) 3804 2185 / 3806 1184



- Guardas Municipais e Policiais Militares, não são beneficiários do subsídio, o benefício da gratuidade aos mesmos pode ocorrer através de uma cortesia da empresa de transportes
- Gestantes, PCDs e outros, qualificados e atendidos pela Assistência Social.

5. Quantos ônibus estão contratados?

R.: Frota de 15 ônibus, sendo 13 em circulação e 2 reservas.

6. Quais os horários diariamente são atendidos as diversas localidades?

R.: Segue anexa ao processo a "Tabela de Horários"

7. Quais os critérios para definição das tarifas?

R.: Levantamento dos custos + inflação no período, desequilíbrio financeiro, conforme cláusulas contratuais.

8. Quais setores da Prefeitura são ouvidos para a definição das tarifas?

R.: Secretaria de Mobilidade Urbana, Finanças, Jurídico e Gabinete.

Sem mais,

**Adilson França Sampaio**  
**Assessor Superior**

**Paulo Tarso de Souza**  
**Secretário de Mobilidade Urbana**



Nº	LINHAS	
1	Mirante x Maria Beatriz	
3	Jardim Sylvania	
4	Jardim Sylvania 2	
5	Tucura	
6	Santa Luzia x Santa Cruz	
7	Santa Cruz x Santa Luzia	
8	Martim Francisco	
9	Linda Chaib	
10	Santa Ursula x Santa Cruz	
11	Parque da Imprensa	
13	Mato Dentro	
14	Sol Nascente	
18	Jardim Floresta	

## MAPEAMENTO DE LINHAS ( PONTO DE INTEGRAÇÃO )

### DESCRIÇÃO

LINHAS TRONCO QUE UNIFICAM AS DEMAIS LINHAS, COM POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO NO JARDIM VELHO E TERMINAL R

LINHAS ALIMENTADORAS QUE LIGAM OS BAIRROS E CENTRO

LINHAS DIRETAS QUE LIGAM OS BAIRROS MAIS DISTANTES NO SENTIDO CENTRO

**LINHA 01 - MIRANTE X MARIA BEATRIZ**

**SEGUNDA A SEXTA**

**Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

	JD.VELHO	PQ.REAL	RODOVIÁRIA	JD VELHO	TERMINAL	STA. URSULA	P. ÁRVORE	UPA	TERMINAL
CARRO 1	5:00	5:15	5:20	5:25	5:30	5:35	5:40	5:45	5:50
CARRO 2	5:40	6:00	6:10	6:20	6:25	6:30	6:40	6:50	7:00
CARRO 1	6:20	6:40	6:55	7:05	7:10	7:15	7:25	7:35	7:45
CARRO 2	7:05	7:25	7:35	7:45	7:50	X	8:05	8:15	8:25
CARRO 1	7:50	8:10	8:20	8:30	8:35	8:40	8:50	9:00	9:10
CARRO 2	8:30	8:50	9:00	9:10	9:15	9:20	9:30	9:40	9:50
CARRO 1	9:15	9:35	9:45	X	X	X	X	X	X
CARRO 1	X	X	X	11:00	11:05	11:10	11:20	11:30	11:40
CARRO 2	10:55	11:15	11:25	11:35	11:40	11:45	11:55	12:05	12:15
CARRO 1	11:45	12:05	12:15	12:25	12:30	12:35	12:45	12:55	13:05
CARRO 2	12:20	12:40	12:50	13:00	13:05	13:10	13:20	13:30	13:40
CARRO 1	13:10	13:30	13:40	13:50	13:55	14:00	14:10	14:20	14:30
CARRO 2	13:45	14:05	14:15	X	X	X	X	X	X
CARRO 1	14:35	14:55	15:05	15:15	15:20	15:25	15:35	15:45	15:55
CARRO 2	X	X	X	15:50	15:55	16:00	16:10	16:20	16:30
CARRO 1	16:00	16:20	16:30	16:40	16:45	16:50	17:00	17:10	17:20
CARRO 2	16:35	16:55	17:05	17:15	17:20	X	17:35	17:45	17:55
CARRO 1	17:25	17:45	17:55	18:05	18:10	18:15	18:25	18:35	18:45
CARRO 2	18:00	18:20	18:30	18:40	18:45	18:50	19:00	19:10	19:20
CARRO 1	18:50	19:10	19:20	X	X	X	X	X	X
CARRO 2	19:25	19:45	19:55	20:05	20:10	20:15	20:25	20:35	20:45
CARRO 1	X	X	X	21:10	21:15	21:20	21:30	21:40	21:50
CARRO 2	20:50	21:10	21:20	21:30	21:35	21:40	21:50	22:00	22:10
CARRO 1	22:30	22:50	23:00	23:10	23:15	23:20	23:30	23:40	23:50

\* Todas as voltas ir no Pq. Real e Cond. Sta. Mônica. 22h30 seguir para o Shopping sentido Mirante/Vila Dias.  
 \* 11:40, 18:20 e 22:50 - Estudante ETEC / \* NOS HORÁRIOS DAS 7H05 E 16H35 PASSA NO PORTAL DO LAGO

**SÁBADOS**

**Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

	JD.VELHO	PQ.REAL	RODOVIÁRIA	JD VELHO	TERMINAL	STA. URSULA	P. ÁRVORE	UPA	TERMINAL
CARRO 1	5:00	5:15	5:20	5:25	5:30	5:35	5:40	5:45	5:50
CARRO 2	5:40	6:00	6:10	6:20	6:25	6:30	6:40	6:50	7:00
CARRO 1	6:20	6:40	6:55	7:05	7:10	7:15	7:25	7:35	7:45
CARRO 2	7:05	7:25	7:35	7:45	7:50	7:55	8:05	8:15	8:25
CARRO 1	7:50	8:10	8:20	8:30	8:35	8:40	8:50	9:00	9:10
CARRO 2	8:30	8:50	9:00	9:10	9:15	9:20	9:30	9:40	9:50
CARRO 1	9:15	9:35	9:45	X	X	X	X	X	X
CARRO 1	X	X	X	11:00	11:05	11:10	11:20	11:30	11:40
CARRO 2	10:55	11:15	11:25	11:35	11:45	11:45	11:55	12:05	12:15
CARRO 1	11:45	12:05	12:15	12:25	12:30	12:35	12:45	12:55	13:05
CARRO 2	12:20	12:40	12:50	13:00	13:05	13:10	13:20	13:30	13:40
CARRO 1	13:10	13:30	13:40	13:50	13:55	14:00	14:10	14:20	14:30
CARRO 1	14:35	14:55	15:05	15:15	15:20	15:25	15:35	15:45	15:55
CARRO 1	16:50	17:10	17:15	17:20	17:25	17:35	17:40	17:45	17:50
CARRO 1	18:20	18:40	18:45	18:50	18:55	19:05	19:10	19:15	19:20
CARRO 1	19:50	20:10	20:15	20:20	20:25	20:35	20:40	20:45	20:50
CARRO 1	21:20	21:40	21:45	21:50	21:55	22:05	22:10	22:15	22:20

\* Todas as voltas ir no Pq. Real e Cond. Sta. Mônica. 22h50 sair do Terminal sentido Rodoviária e estar no Shopping às 23h sentido Mirante/Vila Dias.

**DOMINGOS E FERIADOS**

**Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

	JD.VELHO	PQ.REAL	RODOVIÁRIA	JD VELHO	TERMINAL	STA. URSULA	P. ÁRVORE	UPA	TERMINAL
	06:15	6:35	6:50	7:00	7:05	7:10	7:20	7:25	7:40
	07:45	7:55	8:10	8:20	8:25	8:30	8:40	8:45	8:50
	09:00	9:15	9:30	X	X	X	X	X	X
	X	X	X	12:20	12:25	12:30	12:40	12:45	12:50
	14:20	14:35	14:50	15:00	15:05	15:10	15:20	15:25	15:30
	17:00	17:15	17:30	17:40	17:45	17:50	18:00	18:05	18:10
	19:30	19:45	19:50	20:00	20:05	20:10	20:15	20:20	20:25

\* Todas as voltas ir no Pq. Real e Cond. Sta. Mônica.

**LINHA 03 - JARDIM SILVÂNIA**

**SEGUNDA A SEXTA**

**Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

BAR DO ZITO	AV. PEDRO BOTESI	NAZARÉ	AV. 22 OUTUBRO	JD VELHO	SKY	TERMINAL	SANTA MONICA	S. IMPERIAL	UPA	L. CHAIB	TERMINAL
X	X	X	X	X	06:10	06:15	06:25	06:30	06:35	06:40	06:45
06:50	07:00	07:20	07:30	07:33	07:35	07:40	07:50	07:55	08:00	08:10	08:15
08:20	08:30	08:50	09:00	09:03	09:05	09:10	09:20	09:25	09:30	09:40	09:45
09:50	10:00	10:20	10:30	10:33	10:35	10:40	10:50	10:55	11:00	11:10	11:15
11:20	11:30	11:50	12:00	12:03	12:05	12:10	12:20	12:25	12:30	12:40	12:45
12:50	13:00	13:20	13:30	13:33	13:35	13:40	13:50	13:55	14:00	14:10	14:15
14:20	14:30	14:50	15:00	15:03	15:05	15:10	15:20	15:25	15:30	15:40	15:45
15:50	16:00	16:20	16:30	16:33	16:35	16:40	16:55	17:00	17:05	17:10	17:15
17:20	17:30	17:50	18:00	18:03	18:05	18:10	18:25	18:35	18:37	18:40	18:45
18:50	19:00	19:20	19:30	19:33	19:35	19:40	19:50	19:55	20:00	20:10	20:15
20:30	20:40	20:45	21:00	21:03	21:05	21:10	X	21:20	21:25	21:30	21:35
22:00	22:10	22:15	22:30	22:33	22:35	22:40	X	22:40	22:45	22:50	22:55

\* 06:50 e 17:20 Irão na Chácara São Marcelo

**SÁBADOS**

**Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

BAR DO ZITO	AV. PEDRO BOTESI	NAZARÉ	AV. 22 OUTUBRO	JD VELHO	SKY	TERMINAL	SANTA MONICA	S. IMPERIAL	UPA	L. CHAIB	TERMINAL
06:05	06:10	06:20	06:30	06:33	06:35	06:40	06:45	06:50	06:55	07:10	07:15
07:20	07:30	07:50	08:00	08:03	08:05	08:10	08:20	08:25	08:30	08:40	08:45
08:50	09:00	09:20	09:30	09:33	09:35	09:40	09:50	09:55	10:00	10:10	10:15
10:20	10:30	10:50	11:00	11:03	11:05	11:10	11:20	11:25	11:27	11:30	11:35
11:50	12:00	12:20	12:30	12:33	12:35	12:40	12:50	12:55	13:00	13:10	13:15
13:15	13:20	13:35	13:40	13:43	13:45	13:50	X	14:00	14:05	14:15	14:20
14:25	14:30	14:45	14:50	14:53	14:55	15:00	X	15:10	15:15	15:25	15:30
16:45	16:50	17:05	17:10	17:12	17:15	17:20	X	17:30	17:35	17:45	17:50
17:55	18:00	18:15	18:20	18:23	18:25	18:30	X	18:40	18:45	18:55	19:00
20:30	20:40	20:45	21:00	21:03	21:05	21:10	X	21:20	21:25	21:30	21:35
22:40	22:50	23:00	23:15	23:18	23:20	23:25	X	23:30	23:35	23:40	23:45

\* Aos Sábados a partir das 13:45, passar a subir pela Rua 14 e descer pelo Túnel.

**DOMINGOS E FERIADOS**

**Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

BAR DO ZITO	AV. PEDRO BOTESI	NAZARÉ	AV. 22 OUTUBRO	JD VELHO	SKY	TERMINAL	S. IMPERIAL	UPA	L. CHAIB	TERMINAL
06:10	06:20	06:25	06:35	06:37	06:40	06:45	06:50	06:55	07:00	07:05
07:15	07:20	07:30	07:35	07:37	07:40	07:45	07:50	07:55	08:00	08:05
09:25	09:35	09:45	09:50	09:52	09:55	10:00	10:10	10:15	10:25	10:30
12:55	13:05	13:15	13:20	13:22	13:25	13:30	13:40	13:45	13:55	14:00
15:15	15:25	15:35	15:40	15:42	15:45	15:50	15:55	16:00	16:05	16:10
17:35	17:45	17:55	18:00	18:02	18:05	18:10	18:20	18:25	18:35	18:40
20:30	20:40	20:45	21:00	21:02	21:05	21:10	21:20	21:25	21:30	21:35

\* Aos Domingos e feriados sobe pela Rua 14 e desce pelo Túnel, todas as voltas

## LINHA 04 - JARDIM SILVÂNIA II

### SEGUNDA A SEXTA

#### Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência

JD. VELHO	PQ. IMPRENSA	JD. PAULISTA	S. MARCELO	S. MATTA	JD VELHO	TERMINAL	S. URSULA	PQ. LARANJEIRA	TERMINAL
X	X	X	X	X	07:05	07:10	07:20	07:30	07:45
07:50	07:55	08:05	X	08:20	08:35	08:40	08:50	09:00	09:15
09:20	09:25	09:35	X	09:50	10:10	10:15	10:25	10:35	10:50
10:55	11:00	11:10	11:20	11:25	11:40	11:45	11:55	12:05	12:30
12:35	12:45	13:05	X	13:20	13:40	13:45	13:55	14:05	14:20
X	X	X	X	X	15:00	15:05	15:15	15:25	15:40
16:10	16:20	X	X	X	16:30	16:35	16:45	16:55	17:10
X	X	X	X	X	17:30	17:35	17:50	18:00	18:15
18:20	18:25	18:35	X	18:50	19:10	19:15	X	X	X
X	X	X	X	X	23:00	23:05	X	23:10	23:15
23:20	23:25	23:30	X	23:35	X	X	X	X	X

\* 23:00 Partindo do Jd. Vello attende os estudantes da ETEC sentido Pq. Laranjeiras

### SÁBADOS

#### Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência

JD. VELHO	PQ. IMPRENSA	JD. PAULISTA	S. MARCELO	S. MATTA	JD VELHO	TERMINAL	S. URSULA	PQ. LARANJEIRA	TERMINAL
X	X	X	X	X	07:05	07:10	07:20	07:30	07:45
07:50	07:55	08:05	X	08:20	08:35	08:40	08:50	09:00	09:15
09:20	09:25	09:35	X	09:50	10:05	10:10	X	X	X

**LINHA 05 - TUCURA**

**SEGUNDA A SEXTA**

**Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

	BAR ZITO	STA. LUZIA	NOVACOOP	SILVIA MATTA	JD. VELHO	STA CASA	PICHATELLI	RODOVIÁRIA	PICHATELLI	CEM
CARRO1	X	05:00	05:10	05:20	05:30	05:35	05:40	05:50	X	X
CARRO1	06:00	06:10	06:20	06:30	06:40	06:45	06:50	07:10	07:20	07:25
CARRO2	06:45	06:55	07:05	07:15	07:25	07:30	07:35	07:55	08:05	08:10
CARRO1	07:30	07:40	07:50	08:00	08:10	08:15	08:20	08:40	08:50	08:55
CARRO1	09:00	09:10	09:20	09:30	09:40	09:45	09:50	10:10	10:20	10:25
CARRO2	09:45	09:55	10:05	10:15	10:25	X	X	X	X	X
CARRO1	10:30	10:40	10:50	11:00	11:10	11:15	11:20	11:40	11:50	11:55
CARRO2	11:10	11:20	11:30	11:40	11:50	11:55	12:00	12:20	12:30	12:35
CARRO1	12:00	12:10	12:20	12:30	12:40	12:45	12:50	13:10	13:20	13:25
CARRO2	12:45	12:55	13:05	13:15	13:25	X	X	X	X	X
CARRO1	13:30	13:40	13:50	14:00	14:10	14:15	14:20	14:40	14:50	14:55
CARRO1	15:00	15:10	15:20	15:30	15:40	15:45	15:50	16:10	16:20	16:25
CARRO2	15:45	15:55	16:05	16:15	16:25	X	X	X	X	X
CARRO1	16:30	16:40	16:50	17:00	17:10	17:15	17:20	17:55	18:05	18:10
CARRO2	17:40	17:50	18:00	18:10	18:20	X	X	X	X	X
CARRO1	18:15	18:25	18:35	18:45	18:55	19:00	19:05	19:25	19:35	19:40

Horário 06:00 passa 06:15 na Chácara São Marcelo.

\* Horário 18:15 passa 18:30 na Chácara São Marcelo.

**SÁBADOS**

	BAR ZITO	STA. LUZIA	NOVACOOP	SILVIA MATTA	JD. VELHO	STA CASA	PICHATELLI	RODOVIÁRIA	PICHATELLI	CEM
	X	05:00	05:10	05:20	05:30	05:35	05:40	05:50	X	X
	06:00	06:10	06:20	06:30	06:40	06:45	06:50	07:10	07:20	07:25
	07:30	07:40	07:50	08:00	08:10	08:15	08:20	08:40	08:50	08:55
	10:30	10:40	10:50	11:00	11:10	11:15	11:20	11:40	11:50	11:55
	12:00	12:10	12:20	12:30	12:40	12:45	12:50	13:10	13:20	13:25
	16:30	16:40	16:50	17:00	17:10	17:15	17:20	17:40	17:50	17:55

**DOMINGOS E FERIADOS**

**Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

	BAR ZITO	STA. LUZIA	NOVACOOP	SILVIA MATTA	JD. VELHO	STA CASA	PICHATELLI	RODOVIÁRIA	PICHATELLI	CEM
	06:00	06:10	06:20	06:30	06:40	06:45	06:50	07:10	07:20	07:25
	09:00	09:10	09:20	09:30	09:40	09:45	09:50	10:10	10:20	10:25
	13:30	13:40	13:50	14:00	14:10	14:15	14:20	14:40	14:50	14:55

\* Horário 06:00 passa 06:15 na Chácara São Marcelo.

**LINHA 06 - SANTA LUZIA X SANTA CRUZ****SEGUNDA A SEXTA****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

BAR ZITO	BANCA DO SARDINHA	SÃO MARCELO	JD. NAZARÉ	AV. 22 OUTUBRO	RUA 13	RODOVIÁRIA	SHOPPING	PRAÇA STA. CRUZ
05:30	05:45	05:55	06:05	06:10	X	X	X	X
06:40	06:45	06:50	06:55	07:05	07:10	07:20	07:25	07:30
08:40	08:45	08:50	08:55	09:05	09:10	09:20	09:25	09:30
10:40	10:45	X	10:55	11:05	11:10	11:20	11:25	11:30
12:05	12:20	12:30	12:35	12:45	X	X	X	X
12:40	12:45	12:50	12:55	13:05	13:10	13:20	13:25	13:30
14:05	14:20	14:30	14:35	14:45	X	X	X	X
16:30	16:35	16:40	16:45	16:55	17:00	17:10	17:15	17:20
17:30	17:35	17:40	17:45	17:55	X	X	X	X
18:30	18:35	18:40	18:45	18:55	19:00	19:10	19:15	19:20
23:00	23:10	X	23:20	23:25	X	X	X	X

**SÁBADOS****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

BAR ZITO	BANCA DO SARDINHA	SÃO MARCELO	JD. NAZARÉ	AV. 22 OUTUBRO	RUA 13	RODOVIÁRIA	SHOPPING	PRAÇA STA. CRUZ
06:40	06:45	06:50	06:55	07:05	07:10	07:20	07:25	07:30
08:40	08:45	08:50	08:55	09:05	09:10	09:20	09:25	09:30
12:40	12:45	12:50	12:55	13:05	13:10	13:20	13:25	13:30
16:40	16:45	X	16:55	17:05	17:10	17:20	17:25	17:30
18:40	18:45	X	18:55	19:05	19:10	19:20	19:25	19:30

**DOMINGOS E FERIADOS****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

BAR ZITO	BANCA DO SARDINHA	SÃO MARCELO	JD. NAZARÉ	AV. 22 OUTUBRO	RUA 13	RODOVIÁRIA	SHOPPING	PRAÇA STA. CRUZ
06:40	06:45	06:50	06:55	07:05	07:10	07:20	07:25	07:30
08:40	08:45	08:50	08:55	09:05	09:10	09:20	09:25	09:30
12:40	12:45	12:50	12:55	13:05	13:10	13:20	13:25	13:30

**LINHA 07 - SANTA CRUZ X SANTA LUZIA****SEGUNDA A SEXTA****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

MARCILIANO	PRAÇA STA. CRUZ	SHOPPING	AV. SAÚDE	RODOVIÁRIA	BAR ZITO	INOCOOP	JD. NAZARÉ	PEDRO BOTESI
X	X	X	X	X	05:40	05:50	05:55	06:00
06:05	06:07	06:10	06:15	06:25	X	X	X	X
X	X	X	X	X	07:40	07:50	07:55	08:00
08:05	08:07	08:10	08:15	08:25	X	X	X	X
X	X	X	X	X	11:40	11:50	11:55	12:00
12:05	12:07	12:10	12:15	12:25	X	X	X	X
X	X	X	X	X	13:40	13:50	13:55	14:00
14:05	14:07	14:10	14:15	14:25	X	X	X	X
X	X	X	X	X	15:30	15:40	15:45	15:50
15:55	15:57	16:00	16:05	16:15	X	X	X	X

**SÁBADOS****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

MARCILIANO	STA. CRUZ	SHOPPING	AV. SAÚDE	RODOVIÁRIA	BAR ZITO	INOCOOP	JD. NAZARÉ	PEDRO BOTESI
X	X	X	X	X	05:40	05:50	05:55	06:00
06:05	06:07	06:10	06:15	06:25	X	X	X	X
X	X	X	X	X	07:40	07:50	07:55	08:00
08:05	08:07	08:10	08:15	08:25	X	X	X	X
X	X	X	X	X	09:40	09:50	09:55	10:00
10:05	10:07	10:10	10:15	10:25	X	X	X	X
X	X	X	X	X	11:40	11:50	11:55	12:00
12:05	12:07	12:10	12:15	12:25	X	X	X	X

**LINHA 08 - MARTIM FRANCISCO****SEGUNDA A SEXTA****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

<b>JD. VELHO</b>	<b>TERMINAL</b>	<b>JD. PLANALTO</b>	<b>M. FRANCISCO</b>	<b>3º BARRAÇÃO</b>	<b>M. FRANCISCO</b>	<b>JD. PLANALTO</b>	<b>JD. VELHO</b>
05:00	05:05	05:20	05:30	05:40	05:50	06:00	06:15
06:15	06:20	06:30	06:40	06:55	07:05	07:20	07:30
07:30	07:35	07:45	07:55	08:05	08:20	08:35	08:45
10:00	10:05	10:20	10:30	10:40	10:55	11:05	11:15
12:15	12:20	12:25	12:35	12:45	13:00	13:15	13:30
14:20	14:25	14:35	14:45	15:00	15:10	15:30	15:45
16:00	16:05	16:15	16:25	16:35	16:50	17:00	17:15
18:00	18:05	18:10	18:20	18:30	18:40	18:45	19:00
19:00	19:05	19:10	19:25	19:35	19:40	19:45	20:15
20:30	20:35	20:43	20:55	21:07	21:18	21:30	21:40
23:15	23:20	23:28	23:40	X	23:40	23:50	00:00

\* Passar nos horários das 17:05 / 21:20 na CORTAG.

**SÁBADOS****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

<b>JD. VELHO</b>	<b>TERMINAL</b>	<b>JD. PLANALTO</b>	<b>M. FRANCISCO</b>	<b>3º BARRAÇÃO</b>	<b>M. FRANCISCO</b>	<b>JD. PLANALTO</b>	<b>JD. VELHO</b>
05:00	05:05	05:20	05:30	05:40	05:50	06:00	06:15
06:15	06:20	06:30	06:40	06:55	07:05	07:20	07:30
07:30	07:35	07:45	07:55	08:05	08:20	08:35	08:45
10:00	10:05	10:20	10:30	10:40	10:55	11:05	11:15
12:15	12:20	12:25	12:35	12:45	13:00	13:15	13:30
16:00	16:05	16:15	16:25	16:35	16:50	17:00	17:15
19:00	19:05	19:10	19:25	19:35	19:40	19:45	20:15
20:30	20:35	20:43	20:55	21:07	21:18	21:30	21:40
23:15	23:20	23:28	23:40		23:40	23:50	00:00

**DOMINGOS E FERIADOS**

<b>JD. VELHO</b>	<b>TERMINAL</b>	<b>JD. PLANALTO</b>	<b>M. FRANCISCO</b>	<b>3º BARRAÇÃO</b>	<b>M. FRANCISCO</b>	<b>JD. PLANALTO</b>	<b>JD. VELHO</b>
06:15	06:20	06:30	06:40	06:55	07:05	07:20	07:30
10:00	10:05	10:20	10:30	10:40	10:55	11:05	11:15
12:15	12:20	12:25	12:35	12:45	13:00	13:15	13:30
14:20	14:25	14:35	14:45	15:00	15:10	15:30	15:45
19:00	19:05	19:10	19:25	19:35	19:40	19:45	20:15

**LINHA 09 - LINDA CHAIB****SEGUNDA A SEXTA****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

JD. VELHO	UPA	L. CHAIB	TERMINAL	S. BENEDITO	RODOVIÁRIA	SHOPPING	PRAÇA STA. CRUZ
05:05	05:15	05:25	05:35	05:40	05:50	05:52	05:55
06:05	06:15	06:25	06:35	06:40	06:50	06:52	06:55
07:10	07:25	07:35	07:45	07:50	08:05	08:07	08:10
08:20	08:35	08:45	08:55	09:00	09:15	09:17	09:20
09:30	09:45	09:55	10:05	10:10	10:25	10:27	10:30
11:50	12:05	12:15	12:25	12:30	12:45	12:47	12:50
13:00	13:15	13:25	13:35	13:40	13:55	13:57	14:00
14:10	14:25	14:35	14:45	14:50	15:05	15:07	15:10
15:20	15:45	15:50	16:00	16:10	16:25	16:27	16:35
16:40	16:55	17:00	17:10	17:15	17:50	17:52	17:55
18:00	18:15	18:25	18:35	18:40	18:45	18:47	18:50

**SÁBADOS****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

JD. VELHO	UPA	L. CHAIB	TERMINAL	S. BENEDITO	RODOVIÁRIA	SHOPPING	PRAÇA STA. CRUZ
05:05	05:15	05:25	05:35	05:40	05:50	05:52	05:55
06:05	06:15	06:25	06:35	06:40	06:50	06:52	06:55
07:10	07:25	07:35	07:45	07:50	08:05	08:07	08:10
08:20	08:35	08:45	08:55	09:00	09:15	09:17	09:20
10:40	10:55	11:00	11:10	11:20	11:35	11:37	11:40
11:50	12:05	12:15	12:25	12:30	12:45	12:47	12:50
13:00	13:15	13:25	13:35	13:40	13:55	13:57	14:00
18:00	18:15	18:25	18:35	18:40	X	X	X

**DOMINGOS E FERIADOS****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

JD. VELHO	UPA	L. CHAIB	TERMINAL	S. BENEDITO	RODOVIÁRIA	SHOPPING	PRAÇA STA. CRUZ
06:05	06:15	06:25	06:35	06:40	06:50	06:52	06:55
08:20	08:35	08:45	08:55	09:00	09:15	09:17	09:20
11:50	12:05	12:15	12:25	12:30	12:45	12:47	12:50

**LINHA 10 - SANTA ÚRSULA X SANTA CRUZ****SEGUNDA A SEXTA****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

<b>JD. VELHO</b>	<b>L. CHAIB</b>	<b>UPA</b>	<b>P. ÁRVORE</b>	<b>STA. ÚRSULA</b>	<b>TERMINAL</b>	<b>JD. VELHO</b>	<b>PRAÇA STA. CRUZ</b>	<b>SHOPPING</b>	<b>RODOVIÁRIA</b>
06:25	06:35	06:40	06:45	06:50	07:00	07:05	07:15	07:20	07:25
07:35	07:45	07:50	07:55	08:00	08:10	08:15	X	X	X
08:35	08:45	08:50	08:55	09:00	09:10	09:15	09:25	09:30	09:35
09:45	09:55	09:50	10:05	10:10	10:20	10:25	10:35	10:40	10:45
11:20	11:30	11:35	11:40	11:45	11:55	12:00	12:10	12:15	12:20
12:30	12:40	12:45	12:50	12:55	13:05	13:10	13:20	13:25	13:30
13:40	13:50	13:55	14:00	14:05	14:15	14:20	14:30	14:35	14:40
16:50	17:00	17:05	17:10	17:15	17:25	17:30	17:40	17:45	17:50
18:00	18:05	18:07	18:10	18:15	18:25	18:30	18:40	18:45	18:50
19:00	19:10	19:15	19:20	19:25	19:35	X	X	X	X

**LINHA 11 - PARQUE IMPRENSA****SEGUNDA A SEXTA****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

<b>JD. VELHO</b>	<b>P IMPRENSA</b>	<b>JD. NAZARETH</b>	<b>S. MARCELO</b>	<b>J. VELHO</b>
06:20	06:25	06:30		07:10
X	X			X

**LINHA 13 - MATO DENTRO****SEGUNDA A SÁBADO****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

<b>RODOVIÁRIA</b>	<b>MATO DENTRO</b>	<b>RODOVIÁRIA</b>
07:10	07:35	08:10
14:00	14:35	15:00

**LINHA 14 - SOL NASCENTE****SEGUNDA A SEXTA****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

<b>JD. VELHO</b>	<b>TERMINAL</b>	<b>JD. PLANALTO</b>	<b>M. FRANCISCO</b>	<b>S. NASCENTE</b>	<b>JD. VELHO</b>
05:30	05:32	05:35	05:45	05:55	06:25
08:45	08:50	09:00	09:10	09:30	10:00
11:45	11:50	12:15	12:20	12:25	13:00

\* 12:05 passar na CEBE

**SEGUNDA A SEXTA****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

<b>JD. VELHO</b>	<b>TERMINAL</b>	<b>SOL NASCENTE</b>	<b>M. FRANCISCO</b>	<b>JD. PLANALTO</b>	<b>JD. VELHO</b>
17:00	17:05	17:35	18:05	18:20	18:30

**LINHA 18 - JARDIM FLORESTA****SEGUNDA A SEXTA****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

<b>JD. VELHO</b>	<b>STA CASA</b>	<b>JD. FLORESTA</b>	<b>JD. PLANALTO</b>	<b>JD. VELHO</b>
06:40	06:45	07:00	07:05	07:20
08:00	08:05	08:20	08:25	08:40
12:00	12:05	12:15	12:20	12:40
12:40	12:45	12:55	13:00	13:50
17:15	17:20	17:30	17:35	18:00

\* 12:00 / 12:40 - Horários de Estudante.

**SÁBADOS****Horários de Saída do Ponto Inicial e Locais de Referência**

<b>JD. VELHO</b>	<b>STA CASA</b>	<b>JD. FLORESTA</b>	<b>JD. PLANALTO</b>	<b>JD. VELHO</b>
08:10	08:15	08:20	08:25	08:50
12:00	12:05	12:20	12:25	12:40



**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.  
177/2023 – 02.**

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Mobilidade Urbana, JOSÉ LEANDRO BORDIGNON FOGAÇA, portador da CI/RG n. 41.046.412-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 308.413.398-05, de ora em diante designada simplesmente **CONCEDENTE** e, a empresa **SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 69.144.464/0001-61, sediada na cidade de Paulínia (SP), à Avenida Projetada, 309, Cascata, CEP: 13.146-044, Fone (19) 3519.3100/ 99347.1538, juridico@sancetur.com.br, neste ato representado por seu procurador MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID, portador da CI/RG n. 9.302.388 e inscrito no CPF sob n. 054.797.658-50, de ora em diante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições celebram o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 177/2023, decorrente do processo licitatório nº 13.598/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do CNPJ da **CONCESSIONÁRIA**, com supedâneo no art. 124, II da Lei Federal n. 14.133/2021, e no parecer jurídico favorável, em virtude de abertura de filial no município de Mogi Mirim para gerir o presente contrato.

DE:

**SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 69.144.464/0001-61, sediada na cidade de Paulínia (SP), à Avenida Projetada, 309, Cascata, CEP: 13.146-044, Fone (19) 3519.3100/ 99347.1538, juridico@sancetur.com.br, neste ato representado por seu procurador MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID, portador da CI/RG n. 9.302.388 e inscrito no CPF/MF sob o n. 054.797.658-50

PARA:

**SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 69.144.464/0020-24, sediada na cidade de Mogi Mirim (SP), à Rua Vereador Daniel Manara, 207, Sala 04, Parque da Imprensa, CEP: 13.806-344, Fone (19) 3519.3100/ 99347.1538, juridico@sancetur.com.br, neste ato representado



por seu procurador MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID, portador da CI/RG n. 9.302.388 e inscrito no CPF/MF sob o n. 054.797.658-50

## 2. DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam expressamente mantidas todas as disposições do Edital da Concorrência n. 014/2023 e anexos, da Concorrência Pública n. 014/2023, bem como as cláusulas do Contrato de Concessão n. 177/2023, não alterados pelo presente.

## 3. DO FORO

3.1 As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

Mogi Mirim, 17 de setembro de 2024

### CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

JOSE LEANDRO  
BORDIGNON  
FOGACA:30841339805

Assinado de forma digital por  
JOSE LEANDRO BORDIGNON  
FOGACA:30841339805  
Dados: 2024.09.13 14:34:05  
-03'00'

(a) JOSÉ LEANDRO BORDIGNON FOGAÇA  
Secretário de Mobilidade Urbana

LUCAS  
MAMEDE  
DA SILVA

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MAMEDE DA SILVA  
Dados: 2024.09.13  
12:37:30 -03'00'

### CONCESSIONÁRIA: SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA

SANCETUR SANTA  
CECILIA TURISMO  
LTDA:69144434000161

Assinado de forma digital por  
SANCETUR SANTA CECILIA  
TURISMO LTDA:69144434000161  
Dados: 2024.09.17 12:42:48  
-03'00'

(a) MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID  
Sócio/Administrador

### AS TESTEMUNHAS:

LARISSA RODRIGUES  
VICENTE:343105088  
39

Assinado de forma digital  
por LARISSA RODRIGUES  
VICENTE:34310508839  
Dados: 2024.09.17 14:57:44  
-03'00'

CASSIA DE LOURDES  
DA SILVA  
MAGRINI:30526608889

Assinado de forma digital por  
CASSIA DE LOURDES DA SILVA  
MAGRINI:30526608889  
Dados: 2024.09.17 15:11:43 -03'00'



**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.  
177/2023 – 01.**

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Mobilidade Urbana, **JOSÉ LEANDRO BORDIGNON FOGAÇA**, portador da CI/RG n. 41.046.412-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 308.413.398-05, de ora em diante designada simplesmente **CONCEDENTE** e, as empresas **EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.849.495/0001-41, sediada na cidade de São Paulo (SP), à Avenida Deputado Cantídio Sampaio, 6557, Sala 03, Vila Nova Parada, CEP: 02.857-010, Fone (11) 4534.9722/ (19) 99267.9699, rpublicas@rapidofenix.com.br, neste ato devidamente representada por, **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, portadora da CI/RG n. 8.593.546-3 e inscrita no CPF/MF sob o n. 054.165.398-98, de ora em diante designada simplesmente **CEDENTE**, e, na qualidade de **CESSIONÁRIA**, a empresa **SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 69.144.464/0001-61, sediada na cidade de Paulínia (SP), à Avenida Projetada, 309, Cascata, CEP: 13.146-044, Fone (19) 3519.3100/ 99347.1538, juridico@sancetur.com.br, neste ato devidamente representada por **MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID**, portador da CI/RG n. 9.302.388 e inscrito no CPF sob n. 054.797.658-50, mediante as seguintes cláusulas e condições celebram o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 177/2023, decorrente do processo licitatório nº 13.598/2023.

1. **DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a transferência de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Concessão n. 177/2023 – Concorrência n. 014/2023, da Cedente para a Cessionária, que passa a assumir a condição de Concessionária do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no município de Mogi Mirim, compreendendo a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus e a implantação, disponibilização, operação e manutenção de sistemas inteligentes de transporte (its-intelligent transportation systems) a partir de 01 de junho de 2024.

2. **DO TERMO DE COMPROMISSO**

2.1 A Cessionária se compromete a cumprir integralmente os itens do edital da Concorrência n. 014/2023 e seus anexos, bem como todas as cláusulas do Contrato de Concessão n. 177/2023, ora cedido.

3. **DA EXCLUSÃO**

3.1 Ficam excluídos dos direitos cedidos à Cessionária o recebimento dos valores devidos pelo Poder Concedente à Cedente em razão da prestação dos serviços até a data de 31 de maio de 2024.

4. **DA ANUÊNCIA**

4.1 Nos termos do art. 24, da Lei Federal n. 8.987/1995 e da Cláusula 19.1 do Contrato de Concessão n. 177/2023, o Poder Concedente concorda expressamente com a cessão de direitos e obrigações ora formalizada entre a empresa Expresso Fênix Viação Ltda e a empresa Sancetur – Santa Cecília de Turismo Ltda.

5. **DA RATIFICAÇÃO**

5.1 Ficam expressamente mantidas todas as disposições do Edital da Concorrência n. 014/2023 e anexos, da Concorrência Pública n. 014/2023, bem como as cláusulas do Contrato de Concessão n. 177/2023, não alterados pelo presente.



## 6. DO FORO

6.1 As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

Mogi Mirim, 29 de maio de 2024

### **CONCEDENTE: MUNICIPIO DE MOGI MIRIM**

JOSE LEANDRO BORDIGNON  
FOGACA:30841339805

Assinado de forma digital por JOSE  
LEANDRO BORDIGNON  
FOGACA:30841339805  
Dados: 2024.05.29 10:39:12 -03'00'

(a) JOSÉ LEANDRO BORDIGNON FOGAÇA  
Secretário de Mobilidade Urbana

### **CEDENTE: EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA**



(a) TERESA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID  
Sócio/Administrador

### **CESSIONÁRIA: SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA**

MARCO ANTONIO NASSIF  
ABI CHEDID:05479765850

Assinado de forma digital por MARCO  
ANTONIO NASSIF ABI CHEDID:05479765850  
Dados: 2024.05.29 09:10:26 -03'00'

(a) MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID  
Sócio/Administrador

### **AS TESTEMUNHAS:**

LARISSA RODRIGUES  
VICENTE:3431050883  
9

Assinado de forma digital por  
LARISSA RODRIGUES  
VICENTE:34310508839  
Dados: 2024.05.29 15:47:42 -03'00'

ALBA VALERIA  
NOGUEIRA:149874708  
61

Assinado de forma digital por  
ALBA VALERIA  
NOGUEIRA:14987470861  
Dados: 2024.05.29 15:49:25 -03'00'

LUCAS  
MAMEDE  
DA SILVA

Assinado de  
forma digital por  
LUCAS MAMEDE  
DA SILVA  
Dados: 2024.05.29  
16:28:55 -03'00'



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

**CONTRATADA:** EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 177/2023

**OBJETO:** CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS E A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS-INTELLIGENT TRANSPORTATION SYSTEMS)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 29 de maio de 2024

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 201.086.646-00

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

##### **PELA CONTRATANTE:**

**Nome:** JOSÉ LEANDRO BORDIGNON FOGAÇA

**Cargo:** Secretário de Mobilidade Urbana

**CPF:** 308.413.398-05 JOSE LEANDRO

BORDIGNON

Assinatura: \_\_\_\_\_ FOGACA:30841339805

Assinado de forma digital por  
JOSE LEANDRO BORDIGNON  
FOGACA:30841339805  
Dados: 2024.05.29 10:40:11 -03'00'

##### **PELA CEDENTE:**

**Nome:** TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID

**Cargo:** Sócio/Administrador

**CPF:** 054.165.398-95



ASSINADO DIGITALMENTE  
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CESSIONÁRIA:**

**Nome:** MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID

**Cargo:** Procurador

**CPF:** 054.797.658-50

MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID:05479765850  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID:05479765850  
Dados: 2024.05.29 09:11:16 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** LUIZ FERNANDO G. ZIBORDI

**Cargo:** Assistente de Gestão Administrativa

**CPF:** 060.256.818-80

Documento assinado digitalmente

Assinatura: \_\_\_\_\_



LUIZ FERNANDO GUERREIRO ZIBORDI  
Data: 29/05/2024 15:45:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente da Comissão de Licitações

**Nome:** Larissa Rodrigues Vicente

**Cargo:** Secretária de Suprimentos e Qualidade

**CPF:** 343.105.088-39

LARISSA RODRIGUES VICENTE:34310508839  
Assinado de forma digital por LARISSA RODRIGUES VICENTE:34310508839  
Dados: 2024.05.29 15:48:02 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração do Parecer Jurídico

**Nome:** Lucas Mamede da Silva

**Cargo:** Procurador

**CPF:** 340.356.098-89

LUCAS MAMEDE DA SILVA  
Assinado de forma digital por LUCAS MAMEDE DA SILVA  
Dados: 2024.05.29 16:29:16 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CONTRATO N. 177/2023  
**CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO  
COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO  
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, COMPREENDENDO A  
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE  
TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A  
DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS E A IMPLANTAÇÃO,  
DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS-  
INTELLIGENT TRANSPORTATION SYSTEMS)**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Mobilidade Urbana, JOSÉ LEANDRO BORDIGNON FOGAÇA, portador da CI/RG n. 41.046.412-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 308.413.398-05, de ora em diante designada simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado a empresa **EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.849.495/0001-41, sediada na cidade de São Paulo (SP), à Avenida Deputado Cantídio Sampaio, 6557, Sala 03, Vila Nova Parada, CEP: 02.857-010, Fone (11) 4534.9722/ (19) 99267.9699, rpublicas@rapidofenix.com.br, neste ato devidamente representada pelo sócio/proprietário, VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID, portador da CI/RG n. 32.094.854 e inscrito no CPF/MF sob o n. 332.786.248-66, de ora em diante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade de Concorrência n. 014/2023, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei n. 8.987/95 e pela Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, na forma legalmente representada, juntamente com as testemunhas presenciais ao final "ad cautelam" nomeadas e assinadas, ficou ajustado e acertado a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 A CONCESSIONÁRIA, na qualidade de vencedora do processo licitatório objeto da Concorrência n. 014/2023, e seus anexos, obrigou-se a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no município de Mogi Mirim, compreendendo a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus e a implantação, disponibilização, operação e manutenção de sistemas inteligentes de transporte (its-intelligent transportation systems), de acordo com termo de referência, anexo ao edital da respectiva Concorrência.

a. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do EDITAL e do Processo da Concorrência nº 014/2023, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.

b. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter vigentes, durante a decorrência do CONTRATO e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta.

c. Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

d. A prestação dos serviços citados no "caput" desta cláusula compreende:

i. A seleção de sociedade empresarial para ser CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL.



- ii. A mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção do serviço de transporte público coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com as diretrizes do presente edital;
- iii. O provimento, gestão, operação, manutenção, atualização, comercialização, distribuição e arrecadação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, com Biometria de Reconhecimento Facial;
- iv. O provimento, gestão, manutenção, operação e atualização de Sistema de Controle e Monitoramento da Operação por GPS, em tempo real;
- v. A Instalação, gestão, manutenção, operação e atualização do Sistema de Circuito Fechado de TV (monitoramento por câmeras) nos ônibus – CFTV embarcada;
- vi. O provimento, gestão, manutenção, operação e atualização do Serviço de Informação ao Usuário – SIU, em tempo real;
- vii. O provimento, manutenção e atualização dos sistemas ITS (SBE, CCO e SIU) em “ESPELHO”, através de link dedicado à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, em tempo real;
- viii. A instalação de Sistema de Comunicação Wi-Fi Embarcada (internet sem fio) em todos os veículos da frota;
- ix. A Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens;
- x. Manutenção, remoção, guarda, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe o lote único, objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais;
- xi. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo;
- xii. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.
- xiii. A CONCESSIONÁRIA deverá prover de garagem adequada à manutenção, conservação, limpeza e guarda da frota.
- xiv. Demais obrigações decorrentes da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicável, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

## 2. DO PRAZO

2.1 O prazo de execução é de 15 (quinze) anos contados do início da operação dos serviços podendo ser prorrogado até por igual período, nos termos do Art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 6.648/2023.



2.2 O prazo do contrato será o prazo de execução acrescido do prazo de mobilização para início dos serviços.

### 3. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

3.1 Fica estipulado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início efetivo de operação, contados da assinatura deste contrato, contados da assinatura deste contato, sendo que a data para efetivo início de operação contará da Ordem de Serviço a ser expedida pelo CONCEDENTE.

3.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo estabelecido no item 3.1, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota nas quantidades estabelecidas em sua proposta técnica, a qual integra este CONTRATO, e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da Secretaria competente.

3.3 No mesmo prazo estabelecido no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características e indicando sua localização, na forma definida pelo Poder Concedente, bem como deverá indicar a garagem em que operará.

3.4 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I do Edital. Poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar garagem provisória nos termos do Anexo I do Edital, por prazo não superior a 12 meses.

3.5 Em até 180 dias da data da Emissão da Ordem de Serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá ter todos os Sistemas ITS (SBE, CCO, SIU, WiFi, CFTV), em perfeito funcionamento.

3.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá entregar à Secretaria competente, até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, um Plano de Implantação dos Sistemas ITS (Plano de Projeto), que levará em consideração o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação do estabelecido nesse documento para o modo "PRINCIPAL" e o prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias para a disponibilização do LINK no modo "ESPELHO".

### 4. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

4.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$ 152.764.467,39 (cento e cinquenta e dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), que corresponde ao somatório do valor total da projeção das receitas da concessionária durante a execução do contrato.

Quilometragem programada	75.846,77
Tarifa por Km ofertada	R\$ 11,15
Receita operacional/mês	R\$ 845.691,49
Receita operacional/ano	R\$ 10.148.297,83
Receita operacional contrato (15 anos)	R\$ 152.224.467,39
Receita acessória contrato (15 anos)	R\$ 540.000,00
Valor global contrato	R\$ 152.764.467,39

### 5. DA ARRECADAÇÃO

5.1 A CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários o(s) valor(es) de TARIFA(S) PÚBLICA(S) estabelecida(s) pela Concedente de acordo com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

5.2 A Prefeitura de Mogi Mirim poderá instituir ao longo da Concessão, em sua política tarifária, níveis tarifários, desde que observado sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.



5.3 O valor da TARIFA PÚBLICA para o início de operação dos serviços no Município de Mogi Mirim fixada pelo Decreto nº 8.374, de 16 de março de 2021 é de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos).

5.4 Os reajustes no valor da TARIFA PÚBLICA observarão as determinações da Concedente.

5.5 As isenções parciais de pagamento da TARIFA PÚBLICA e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

5.5.1 Ao apresentar a proposta a licitante concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais e federais existentes, no momento da publicação deste Edital.

5.5.2 As novas gratuidades ou ampliação/abatimentos dos benefícios tarifários somente serão concedidos ou alterados no decorrer da Concessão, com a prévia justificativa técnica e mediante a indicação da fonte de custeio, não prejudicando a modicidade das tarifas, nem tampouco o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

5.5.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruam de gratuidade ou descontos consoante legislação vigente cujo controle deverá obrigatoriamente ser compartilhado com a CONCEDENTE através da Gestora.

5.6 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela adoção dos melhores procedimentos operacionais e administrativos para controle do acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo, de forma a coibir o uso indevido dos benefícios tarifários pelos usuários e a evasão de receitas.

5.7 A CONCESSIONÁRIA deverá manter junto à Instituição bancária oficial, conta corrente de titularidade da concessionária, destinada a acolher a totalidade da Receita Arrecadada de valores oriundos das receitas com toda a comercialização e os valores decorrentes da arrecadação da tarifa pública na catraca do ônibus, no âmbito da concessão do transporte coletivo e os valores pagos pela prefeitura, a título de compra dos serviços ou de pagamento pelos quilômetros rodados.

5.8 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar a leitura permanente das imagens captadas pelas câmeras instaladas nos ônibus, promovendo as ações corretivas necessárias na observância de irregularidades tanto de usuários como dos motoristas.

5.8.1 A inexecução total ou parcial de procedimentos de controle de evasões de receitas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de penalidades estabelecidas no Contrato.

5.9 A venda de vale-transporte (VT) é prerrogativa exclusiva da CONCESSIONÁRIA e observará o disposto na Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985.

5.10 Não será admitida, em hipótese alguma, a cobrança dos usuários de tarifa adicional à fixada pelo Prefeito Municipal para utilização dos serviços de transporte coletivo.

## 6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de transporte coletivo prestados pela Concessionária serão remunerados de forma a cobrir o CUSTO TOTAL MENSAL com a TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA proposta pela licitante na sua PROPOSTA COMERCIAL, no valor R\$ 11,15 (onze reais e quinze centavos).

6.2 A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita proveniente da venda de créditos tarifários usados ou não, mais complementação da diferença do custo do km rodado no caso de déficit conforme itens seguintes.

6.3 A planilha de custos apresentada pela CONCESSIONÁRIA ficará fazendo parte integrante do seu respectivo contrato de concessão e será atualizada todos os meses com os valores dos principais insumos (óleo diesel e mão de obra) e os dados operacionais de frota (operacional e ociosa) e quilometragem percorrida para aferição do custo do sistema e respectiva remuneração da CONCESSIONÁRIA.



6.4 Até o segundo dia útil do mês subsequente à operação, a CONCESSIONÁRIA enviará a planilha de custos de sua proposta, devidamente atualizada.

6.5 A atualização se limitará ao preço dos insumos documentalmente comprovados, frota empregada e quilometragem, sendo vedado alteração dos índices e coeficientes de consumo.

6.6 Verificado os custos do mês, que será apurado mensalmente, serão abatidos os valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários, independentemente de sua utilização ou não, e eventual exploração publicitária dos veículos.

6.7 A CONCESSIONÁRIA receberá pela prestação do serviço o valor apontado na planilha, sendo observadas as seguintes equações:

$$CT = RD + D$$

e

$$D = CT - RD$$

CT = CUSTO TOTAL = Valor Proposto Com Atualização da Planilha de Custos

RD = RECEITA DIRETA = Toda e qualquer receita com a venda de créditos tarifários, utilizados ou não, mais o valor de eventual receita acessória

D = DÉFICIT

6.8 O resto será o valor do déficit que será pago pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA até o dia 15 do mês subsequente à operação:

$$D = CT - RD$$

6.9 Sempre que o valor da receita direta for inferior ao custo apresentado na planilha atualizada, o CONCEDENTE deverá conceder a complementação a diferença entre a arrecadação e o valor do km rodado, a fim de eliminar o déficit.

6.10 O pagamento do DÉFICIT, em cada exercício, observará ainda o limite de recursos disponíveis no Orçamento do Município.

6.11 O pagamento do SUBSÍDIO, em cada exercício, observará ainda o limite de recursos disponíveis no Orçamento do Município.

6.12 A CONCEDENTE, com o objetivo de controle social, elaborará mensalmente relatório de prestação de contas cumulativo da REMUNERAÇÃO o qual será divulgado em seu sítio na internet.

6.13 A CONCEDENTE poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela CONCESSIONÁRIA quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

6.14 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter registros contábeis separados dos demais registros decorrentes de suas operações, contabilizando os atos e fatos exclusivos do contrato de concessão, respeitadas as legislações pertinentes.

6.15 Caso o valor da receita direta seja superior ao do custo total haverá superavit que deverá permanecer na conta vinculada, aplicadas em fundos seguros, para suprir eventual déficit de arrecadação futura, avaliada anualmente, em permanecendo o superávit deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, também no dia 15 do mês subsequente ao da reavaliação anual do contrato.

6.16 Findo o contrato os créditos tarifários não utilizados serão informados para o CONCEDENTE, o qual providenciará, às suas expensas a migração à futura operadora.

## 7. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

7.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita associadas à CONCESSÃO, (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela



CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, como, por exemplo, a mídia externa tipo "busdoor", ou nos cartões de mídia eletrônica; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido.

7.2 Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser informado ao PODER CONCEDENTE e os respectivos recebimentos deverão ser apontados na planilha de custos mensal, de forma a diminuir o valor do déficit mensal.

7.2.1 As receitas acessórias, principalmente a receita com publicidade tipo "busdoor", se houver, ficarão com a Prefeitura (que poderá utilizar esse espaço nos ônibus com publicidade institucional) e serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei Federal nº 12.587/12.

#### 8. DO REAJUSTE

8.1 A tarifa de remuneração quilométrica será anualmente reajustada, mediante a atualização da planilha de custos da proposta vencedora da licitação (todos os insumos, tributos e os dados médios operacionais do ano – quilometragem, bem como a frota alocada), tendo por data base a data do orçamento a que a proposta se refere.

8.2 Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos ao CONCEDENTE.

8.3 A CONCESSIONÁRIA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não o solicitar até, no máximo, até o décimo dia do mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

#### 9. DA REVISÃO

9.1 A revisão da planilha da tarifa de remuneração deve ocorrer quando as condições estruturais do contrato se alterem, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

9.2 As ocorrências de distorções acumuladas originárias, serão objeto de REVISÃO ORDINÁRIA a cada 3 (três) anos.

9.3 A revisão da planilha da tarifa de remuneração quilométrica ocorrerá mediante alteração dos coeficientes de consumo, de acordo com a operação observada, em razão de mudanças tecnológicas que otimizem o consumo dos veículos, redução ou aumento do pessoal da operação, alteração de incidência de tributos, etc.

9.4 É assegurada a REVISÃO extraordinária do DA PLANILHA DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Mogi Mirim.

9.5 Poderá a CONCESSIONÁRIA requerer ao PODER CONCEDENTE, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da tarifa quilométrica, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no Contrato, por decorrência de uma ou mais situações a seguir exemplificadas:

a. Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;

b. Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionada especificamente com a prestação dos serviços que é o objeto da concessão;

c. Impacto causado por novas tecnologias.



d. Ocorrência de distorções dos coeficientes de consumo na aplicação Planilha de Apropriação de Custos.

e. Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º. da Lei nº 8.987/95.

9.6 Caberá ao PODER CONCEDENTE coibir com rigor atividades ilegais concorrentes, defendendo a delegação dos serviços, a fim de privilegiar o sistema, de forma a não comprometer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

9.7 O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todos os valores eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.

9.8 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a área empresarial da CONCESSIONÁRIA e, especialmente:

- a. Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da Concessionária;
- b. Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 4% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- c. Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- d. Ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- e. Variação das taxas de câmbio;
- f. Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- g. Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- h. Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

9.9 As novas linhas e serviços que forem criados pela Secretaria competente no território do Município de Mogi Mirim, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

#### 10. DA CONTA BANCÁRIA

10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter conta corrente vinculada, sem sigilo bancário, em banco oficial durante todo o período da concessão, que poderá ser alterada em comum acordo entre as partes.

10.2 Para a conta aberta com a finalidade de recebimento dos valores vinculados a concessão, não será admitida quaisquer movimentações, exceto a transferência para as contas correntes da CONCESSIONÁRIA e para a aplicação financeira obrigatória de qualquer saldo em conta.

10.3 A periodicidade de levantamento dos recursos mantidos em conta de depósito ou aplicação financeira será nos dias múltiplos de 5 e no último dia útil do mês.



10.4 O déficit apurado no último dia útil de cada mês será enviado para análise do Poder Concedente que deverá deliberar em até 30 (trinta) dias, sendo o montante transferido para Conta Corrente Vinculada no décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da deliberação, juntamente com o valor fixo da proposta.

10.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o balancete contábil do mês imediatamente anterior à emissão da Nota Fiscal apresentada para o CONCEDENTE, visando comprovar os valores devidos a título de complementação da quilometragem.

10.6 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar à CONCEDENTE qualquer alteração ocorrida em sua arrecadação que venha a reduzir significativamente a Receita Arrecadada.

10.7 A CONCESSIONÁRIA se obriga-se a manter todos os documentos, livros e arquivos contábeis e fiscais exigidos por lei, correspondentes à Receita Arrecadada, obrigando-se a entregar à prefeitura, cópias desses documentos dentro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de simples solicitação feita, por escrito, pelo CONCEDENTE.

10.8 O (s) saldo (s), extratos de movimentações e/ou aplicações financeiras serão fornecidos aos signatários da concessão.

10.9 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter registros contábeis separados dos demais registros decorrentes de suas operações, contabilizando os atos e fatos exclusivos do contrato de concessão.

10.10 A contabilidade deverá evidenciar todas as receitas e despesas relativas ao contrato de concessão de maneira a facilitar o reconhecimento e mensuração dos valores resultantes das operações realizadas, tornando os dados acessíveis por parte do poder concedente e para os órgãos de controle da municipalidade.

#### 11. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

11.1 O desempenho da CONCESSIONÁRIA no serviço concedido será aferido por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade do serviço, conforme previsto no Termo de Referência subitem - Sistema de Controle da Qualidade do Serviço.

11.2 O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE configurará inadimplemento contratual.

11.2.1 Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixados pelo PODER CONCEDENTE e aferidos nos termos do subitem - Sistema de Controle da Qualidade do Serviço do Termo de Referência, o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções correspondentes, ressalvados os casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa a tal descumprimento.

11.2.2 Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento do IGQS, por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

11.3 A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA iniciar-se-á quando do início da operação.

11.4 Quando por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a aferição de qualquer um dos indicadores de desempenho e qualidade do serviço, ele será considerado como totalmente atendido.

#### 12. DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

12.1 Constituem encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE;





- b. O recebimento integral da TARIFA PÚBLICA e dos valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários mais o valor das receitas acessórias, acrescidos de VALORES PÚBLICOS.
- c. Disponibilizar frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS e proposta apresentada;
- d. Manter todas as condições da econômica apresentada;
- e. Prestar serviços adequados aos USUÁRIOS;
- f. Submeter-se à fiscalização do órgão competente do PODER CONCEDENTE, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;
- g. Manter informados os USUÁRIOS do serviço;
- h. Elaborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- i. Garantir as viagens dos USUÁRIOS que tenham adquirido créditos eletrônicos em período anterior à assunção do serviço pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE;
- j. Disponibilizar, quando requerido pelo PODER CONCEDENTE, veículos para utilização extraordinária pelos USUÁRIOS;
- k. Fornecer estruturas adequadas para descanso e apoio, entre partidas, à tripulação embarcada;
- l. Implantar, gerenciar, manter e atualizar softwares, hardwares, dispositivos e equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- m. Prestar as garantias de execução do CONTRATO previstas no EDITAL.

#### 12.2 Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as condições efetivas da PROPOSTA apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;
- b. O recebimento integral da TARIFA PÚBLICA e dos valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários mais o valor das receitas acessórias, acrescidos de SUBSÍDIO PÚBLICO.

#### 13. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

##### 13.1 Constituem deveres do PODER CONCEDENTE:

- a. Fiscalizar permanentemente, por meio da Secretaria competente, a prestação do serviço concedido;
- b. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c. Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei, no EDITAL, no CONTRATO e no REGULAMENTO;
- d. Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária das tarifas públicas;
- e. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no CONTRATO;



- f. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
  - g. Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
  - h. Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão;
  - i. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 12.587/12, bem como a oitiva prévia da CONCESSIONÁRIA ;
  - j. Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da CONCESSIONÁRIA ;
  - k. Favorecer a modicidade da TARIFA PÚBLICA, e manter a sustentabilidade dos SERVIÇOS, por meio de formas legalmente admitidas;
  - l. Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
  - m. Observar, em todas as solicitações encaminhadas à CONCESSIONÁRIA, as condições da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assegurando o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, e promovendo os meios para a sua recomposição, caso constatado;
  - n. Manifestar-se motivadamente acerca dos requerimentos da CONCESSIONÁRIA atinentes à prestação do serviço e execução contratual;
  - o. Remunerar a CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto na proposta, edital e neste contrato.
- 13.2 O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA modificações na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal, em especial acerca dos seguintes temas:
- a. Alterações de itinerários;
  - b. Acréscimo ou supressão de frota;
  - c. Acréscimo ou supressão de horários;
  - d. Remanejamento de veículos, observada a idade-média; e
  - e. Ampliação do número de linhas.

13.2.1 As alterações previstas no caput deverão constar de Ordem de Serviço.

#### 14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

##### 14.1 São direitos dos USUÁRIOS:

- a. Receber serviço adequado e confortável;
- b. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado, inclusive no cumprimento dos horários fixados pela Secretaria competente;



- d. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- e. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- f. Ser tratado com respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos agentes do PODER CONCEDENTE;
- g. Ser transportado em veículos ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- h. Utilizar os serviços dentro dos horários fixados pela Secretaria competente;
- i. Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e demais USUÁRIOS, inclusive no que tange às gratuidades e descontos tarifários previstos na Constituição Federal, nas Leis Municipais e nas normas regulamentares aplicáveis;
- j. Prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado, sem pagamento adicional de TARIFA;
- k. Ter acesso aos serviços, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais USUÁRIOS;
- l. Receber a devolução correta e integral do troco;
- m. Ter acesso a meio expedito de emissão de bilhete eletrônico.

#### 14.2 São deveres dos USUÁRIOS:

- a. Manter em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os serviços, em especial não jogando lixo, detritos ou depredando os veículos e pontos de parada;
- b. Portar-se de modo adequado no interior dos veículos e nos pontos de parada de modo a não prejudicar os demais USUÁRIOS, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes;
- c. Pagar a TARIFA devida;
- d. Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da(s) CONCESSIONÁRIA(s) e agentes do PODER CONCEDENTE;
- e. Colaborar com o oferecimento de condições seguras e confortáveis para a circulação dos outros USUÁRIOS no interior do veículo, não se postando nas portas e não obstruindo desnecessariamente o corredor de circulação;
- f. Ceder os assentos preferenciais indicados nos veículos para as pessoas portadoras de deficiência, idosos e gestantes, conforme a legislação;
- g. Embarcar pela porta dianteira dos ônibus;
- h. Identificar-se junto ao operador, quando beneficiário de isenção ou redução tarifária, conforme procedimentos instituídos;
- i. Utilizar os benefícios de redução ou isenção tarifária apenas para uso próprio, não transferindo o cartão eletrônico de passagem para uso de outras pessoas.
- j. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais USUÁRIOS;



k. Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros.

#### 15. DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

15.1 São bens vinculados à CONCESSÃO:

15.1.1 Os equipamentos, instalações, sistemas de informação licenciados e dados referentes ao SBE, GPS, CFTV, SIU e WiFi;

15.1.2 A frota de ônibus e demais veículos;

15.1.3 As garagens; e

15.1.4 Demais bens, corpóreos e incorpóreos, empregados na prestação dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.

15.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, por meio de manutenção preventiva ou tempestiva, renovações, atualizações tecnológicas e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

15.3 São bens reversíveis, mesmo que não tenham sido amortizados ao final da concessão:

a. Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término;

b. Outros bens que, na forma deste Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

#### 16. DO PESSOAL

16.1 A CONCESSIONÁRIA deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

16.1.1 Resguardados os requisitos operacionais mínimos estabelecidos neste CONTRATO e desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA implementar política própria de recursos humanos, inclusive no tocante à composição da tripulação embarcada, de forma a racionalizar a organização operacional dos serviços.

16.2 Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, após comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de USUÁRIO, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

16.3 Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.

16.4 Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo.

16.5 Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

#### 17. DAS PENALIDADES

17.1 No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às sanções previstas no EDITAL, e às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO:





I. advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. multa;

III. caducidade da CONCESSÃO;

IV. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

17.1.1 As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

17.1.2 A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

17.1.3 A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave.

17.1.3.1 No caso de infrações continuadas, poderá o PODER CONCEDENTE fixar multa diária enquanto perdurar a infração.

17.1.3.2 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

17.1.4 A suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

I. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO.

17.2 Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

I. a natureza e a gravidade da infração;

II. os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos;

III. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;

IV. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

17.2.1 Independentemente dos critérios específicos de graduação previstos neste CONTRATO, a graduação das penas observará a seguinte escala:

I. a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiros;



II. a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS;

III. a infração será considerada grave quando a Secretaria competente, constatar presente um dos seguintes fatores:

- a. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- b. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- c. número de USUÁRIOS atingidos for significativo.

IV. a infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada, de forma dolosa ou com culpa grave pela CONCESSIONÁRIA, configurar hipótese de intervenção na CONCESSÃO ou caducidade, nos termos do presente CONTRATO e da legislação aplicável.

17.3 A atuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente, nem tampouco de indenizar os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou a terceiros.

17.4 O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará infração grave, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

17.5 As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

17.6 Verificada a má-fé dos administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA, estes serão igualmente punidos com a sanção de multa.

17.7 A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO, conforme o disposto na lei e no disposto neste CONTRATO.

17.8 As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

17.9 A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta pelo PODER CONCEDENTE ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para sua aplicação.

17.10 Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

#### 18. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1 Extingue-se a CONCESSÃO, por:

- a. advento do termo do CONTRATO;
- b. encampação;
- c. caducidade;
- d. rescisão;
- e. anulação;



f. falência da CONCESSIONÁRIA, ou sua extinção.

18.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste CONTRATO de CONCESSÃO, não restando ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

18.3 Extinta CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE.

18.4 O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

18.4.1 Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ainda pendentes de amortização.

18.4.2 Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.

18.5 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.

18.5.1 Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

18.5.2 Nos casos de encampação, nos termos do art. 79, §2º da lei Federal nº 8.666/1993, terá a CONCESSIONÁRIA direito a:

a. Ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO;

b. Aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação; e

c. Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.

18.5.3 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas regulamentares expedidas pelo PODER CONCEDENTE.

18.5.4 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:

a. estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b. descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

c. paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e. não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;



f. não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

18.6 A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

18.6.1 O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

18.7 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

18.8 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

18.9 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 18.5.2, acima.

18.9.1 A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

18.10 O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

18.11 Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.

18.12 A invalidade de cláusula ou parte do presente CONTRATO não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.

#### 19. DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL

19.1 A transferência do CONTRATO, do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou ainda sua fusão, cisão e incorporação, dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995, implicando a ausência de anuência, na caducidade da concessão.

19.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que de acordo com o estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO e mediante prévia autorização da CONCEDENTE.

19.2.1 Nos casos previstos neste item, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados por subcontratado, respondendo junto à CONCEDENTE pelo serviço prestado.

19.2.2 A contratação de terceiros não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a CONCEDENTE.

19.3 É vedada a subconcessão.

#### 20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A CONCESSIONÁRIA prestou, nessa data, garantia específica do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO no valor inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento total referente a cada ano da CONCESSÃO, totalizando R\$



1.638.092,27 (um milhão seiscentos e trinta e oito mil noventa e dois reais e vinte e sete centavos), através de (*seguro fiança*).

Investimento total	R\$ 32.761.845,45
Valor da garantia – 5%	R\$ 1.638.092,27

20.1.1 A garantia de execução do contrato será renovada anualmente caso ocorram modificações nos investimentos inicialmente previstos.

20.1.2 A garantia terá vigência durante toda a execução do contrato, sendo liberada somente após a execução do mesmo.

20.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

20.2.1 O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidade desta; e

20.2.2 O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

20.2.3 Sempre que o valor dos INVESTIMENTOS for reajustado, em razão da assinatura de termos aditivos, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

20.2.4 A garantia especificada neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

20.2.5 A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro;

b. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;

c. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

d. Títulos da dívida pública da União ou do Estado de São Paulo, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente e de liquidez imediata.

20.2.6 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.

20.2.7 As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

20.2.8 Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

20.2.9 A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



**21. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

21.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR**

22.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

**CONCEDENTE:**

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA  
Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 110, Nova Mogi  
Mogi Mirim (SP)  
CEP: 13.800-309  
Fone (19) 3806-1184

**CONCESSIONÁRIA:**

EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA  
Avenida Deputado Cantídio Sampaio, 6557, Sala 03, Vila Nova Parada  
São Paulo (SP)  
CEP: 02.857-010  
Fone (11) 4534.9722/ (19) 99267.9699  
rpublicas@rapidofenix.com.br

22.2 De acordo com o Decreto 8.436/2021 o GESTOR do Contrato será nomeado por portaria ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos do material, verificação de prazo contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

22.3 Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretário de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 23 de outubro de 2023.

**CONCEDENTE: MUNICIPIO DE MOGI MIRIM**

(a) JOSÉ LEANDRO BORDIGNON FOGAÇA  
Secretário de Mobilidade Urbana

LUCAS  
MAMEDE  
DA SILVA

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MAMEDE DA SILVA  
Dados: 2023.10.10  
17:12:11 -03'00'

**CONCESSIONÁRIA: EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA**

(a) VICTOR HUGO GRANZIERE ABI CHEDID  
Sócio/Administrador

**AS TESTEMUNHAS:**

Saissa Rodrigues Vicente

Jorge Luis dos Santos



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

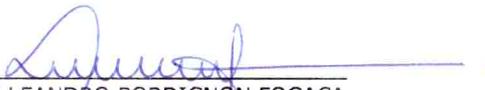
**ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

Nome:	JOSÉ LEANDRO BORDIGNON FOGAÇA
Cargo:	SECRETARIO DE MOBILIDADE URBANA
CPF:	308.413.398-05
Período de gestão:	2023/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Mogi Mirim, 23 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

  
(a) JOSÉ LEANDRO BORDIGNON FOGAÇA  
Secretário de Mobilidade Urbana  
Responsável pelo preenchimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **José Leandro Bordignon Fogaça**, CPF **308.413.398-05**, atesto que na data de **02/08/2023 às 16:49:05** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **leandro.bordignon@mogimirim.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E28BF2793232BF143787F3764B4D329C64DCCF7762C5BE4207FFFA7444D**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**b7d32e37-6e9f-447e-bbcc-53f9d4101afe**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

**CONTRATADA:** EXPRESSO FÊNIX VIACÃO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 177/2023

**OBJETO:** CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS E A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS-INTELLIGENT TRANSPORTATION SYSTEMS)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 23 de outubro de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:**

**Nome:** DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 201.086.646-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

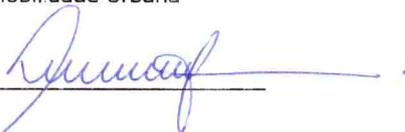
**PELA CONTRATANTE:**

**Nome:** JOSÉ LEANDRO BORDIGNON FOGAÇA

**Cargo:** Secretário de Mobilidade Urbana

**CPF:** 308.413.398-05

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

**Nome:** VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID

**Cargo:** Sócio/Administrador





Secretaria de  
**Suprimentos e Qualidade**



CPF: 332.786.248-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: LUIZ FERNANDO G. ZIBORDI  
Cargo: Assistente de Gestão Administrativa  
CPF: 060.256.818-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente da Comissão de Licitações  
Nome: Larissa Rodrigues Vicente  
Cargo: Secretária de Suprimentos e Qualidade  
CPF: 343.105.088-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração do Parecer Jurídico  
Nome: Lucas Mamede da Silva  
Cargo: Procurador  
CPF: 340.356.098-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

LUCAS  
MAMEDE DA  
SILVA  
Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MAMEDE DA SILVA  
Dados: 2023.10.10  
17:247-03 03

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Secretaria de  
**Suprimentos e Qualidade**



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
CNPJ Nº: 45.332.095/0001-89  
CONTRATADA: EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA  
CNPJ Nº: 05.849.495/0001-41  
Nº: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 177/2023  
DATA DA ASSINATURA: 23 / outubro / 2023  
VIGÊNCIA: 24 / outubro / 2023

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS E A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS-INTELLIGENT TRANSPORTATION SYSTEMS)  
VALOR (R\$): 152.764.467,39

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mogi Mirim, 23 de outubro de 2023.

  
(a) JOSÉ LEANDRO BORDIGNON FOGAÇA  
Secretário de Mobilidade Urbana